



PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

Prestação de Serviço à Comunidade
Liberdade Assistida

JUNDIAÍ DO SUL – PR

Vigência

2025 a 2034



DECRETO 72/2025

**COMISSÃO INTERSETORIAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO:**

I - Departamento Municipal de Assistência Social

Titular: Ivanise de Lima Silva
Suplente: Denis Nunes de Macedo

II - Departamento Municipal de Saúde

Titular: Cássia Regina Paiva
Suplente: Ana Joice Cordeiro Rocha

III – Departamento Municipal de Educação:

Titular: Ana Paula Leite
Suplente: Alflávia Cristina Leite da Silva

IV – Departamento Municipal de Cultura e Turismo

Titular: Maik Godinho Fidêncio
Suplente: Patrícia Barbosa

V- Departamento Municipal de Esporte

Titular: Pedro Lucas Mendes Pedroso
Suplente: Elias da Silva

VI- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Titular: Devani Coutinho Vieira Alvarenga
Suplente: Everson Rodrigues Pereira

VII – Conselho Municipal de Assistência Social

Titular: Marilza Aparecida Fernandes
Suplente: Natieli Aparecida Maia

VIII- Conselho Tutelar

Titular: Edinara Grace Asperti
Suplente: Bruno Henrique da Rocha



RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO

**DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO MUNICIPAL SOBRE A EXECUÇÃO DE MEDIDAS
SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO**

**Liberdade Assistida (LA)
Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)**

Município de Jundiaí do Sul – Paraná

Referência: Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)

Período de referência: Exercício de 2025

1. Introdução

O presente relatório tem por finalidade apresentar diagnóstico sintético acerca da execução das medidas socioeducativas em meio aberto no município de Jundiaí do Sul/PR, conforme preconiza o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), instituído pela Lei nº 12.594/2012. O documento visa subsidiar o planejamento municipal e o fortalecimento das ações intersetoriais voltadas ao acompanhamento de adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), medidas de competência municipal conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e precede o plano municipal decenal.

2. Caracterização do Município

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, estimativa 2024), o município de Jundiaí do Sul possui população de aproximadamente 3.366 habitantes, distribuídos em uma área territorial de 320,816 km², resultando em uma densidade demográfica média de 10,6 habitantes por km² (IPARDES, 2024). Trata-se, portanto, de um município de pequeno porte, com características predominantemente rurais e rede de serviços públicos concentrada na área urbana.



No âmbito da Assistência Social, o município conta com Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), responsável pela oferta de serviços de proteção social básica, e não tem e não mantém vínculo técnico serviço regional de CREAS sediado em algum município de referência, para suporte na execução das medidas socioeducativas e acompanhamento técnico especializado.

3. Estrutura e Organização da Execução das Medidas

A execução das medidas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) é realizada sob responsabilidade do Departamento Municipal de Assistência Social, por meio da equipe técnica de referência da Proteção Social Especial, em articulação com o Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar.

As atividades envolvem acompanhamento social periódico do adolescente e de sua família, elaboração de Plano Individual de Atendimento (PIA) e articulação com serviços das políticas públicas de educação, saúde, cultura, esporte e profissionalização.

Entretanto, verifica-se que, em função do porte populacional e da limitação de recursos humanos, a estrutura municipal ainda carece de profissionais com dedicação exclusiva à execução das medidas socioeducativas, o que impacta na frequência do acompanhamento e no registro sistemático dos resultados obtidos.

4. Desafios Identificados

Com base em análise documental e observação técnica, foram identificados os seguintes desafios para o aprimoramento da execução das medidas socioeducativas em meio aberto:

- Estrutura técnica reduzida, com acúmulo de funções por parte da equipe de referência;
- Ausência de unidade específica de atendimento socioeducativo, exigindo articulação regional;



- Necessidade de protocolos formais entre Departamento de Assistência Social, Conselho Tutelar, Ministério Público e Judiciário;
- Limitações logísticas e territoriais, dificultando deslocamento para atividades de PSC;
- Inexistência de sistema informatizado local para registro, monitoramento e avaliação de indicadores das medidas.

Essas limitações refletem desafios comuns a municípios de pequeno porte do Estado do Paraná e demandam estratégias conjuntas com a gestão estadual para qualificação da execução.

5. Recomendações:

- a) Instituir protocolo municipal de execução das medidas socioeducativas, definindo fluxos, prazos, responsabilidades e instrumentos padronizados de registro, conforme orientações do SINASE e da Secretaria de Estado;
- b) Capacitar à equipe técnica local quanto ao acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas, com ênfase em abordagem socioeducativa, práticas restaurativas e elaboração do PIA;
- c) Firmar pactos e termos de cooperação com entidades locais (escolas, associações comunitárias, departamento municipais) para ampliar as oportunidades de cumprimento da PSC;
- d) Fortalecer a articulação intersetorial entre Assistência Social, Educação e Saúde para garantir o atendimento integral ao adolescente e sua família;
- e) Implementar sistema de monitoramento municipal simples (planilha ou software) para acompanhamento dos indicadores de execução, assegurando transparência e continuidade administrativa.

6. Considerações Finais

A execução das medidas socioeducativas em meio aberto no município de Jundiá do Sul/PR representa importante instrumento de responsabilização e reintegração social dos adolescentes em conflito com a lei. Apesar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



das limitações estruturais decorrentes do porte populacional, observa-se compromisso da gestão municipal em garantir a execução conforme os princípios do ECA e do SINASE.

Recomenda-se a adoção das ações propostas neste relatório como plano inicial de reestruturação e qualificação do serviço, priorizando a capacitação técnica, formalização de fluxos intersetoriais e fortalecimento da rede de apoio comunitário. Tais medidas são essenciais para assegurar a efetividade das medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, bem como para promover a inclusão social e a cidadania dos adolescentes atendidos.

Nesse sentido, ressalta-se, ainda, a necessidade da elaboração e aprovação do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo para os próximos 10 anos, instrumento fundamental para o planejamento estratégico das políticas públicas da área, alinhado às diretrizes do SINASE e às especificidades do contexto local.

Jundiá do Sul/PR, 31 de outubro de 2025.

**COMISSÃO INTERSETORIAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO**



SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO:	9
1.2. PREFEITURA MUNICIPAL	10
1.2. ENDEREÇO DA PREFEITURA	10
1.3. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO PLANO:	10
1.4. CONSELHO TUTELAR:	10
2. INTRODUÇÃO	11
3. SOCIOEDUCAÇÃO	14
4. DIAGNÓSTICO MUNICIPAL	16
4.1 Assistência Social.....	16
4.2 Educação	17
4.3 Saúde.....	19
4.4 Esporte	21
4.5 Cultura.....	22
4.6 Trabalho e Profissionalização.....	23
4.7 Segurança Pública	24
5. DIRETRIZES GERAIS.....	25
6. DIRETRIZES ESPECÍFICAS.....	29
7. OBJETIVO GERAL	30
7.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	31
8. METODOLOGIA.....	32
9. INTERSETORIALIDADE	34
10. PLANO DE AÇÃO	37
11. FINANCIAMENTO.....	42
11.1 Fontes de Financiamento	42
11.2 Responsabilidade Orçamentária	43
11.3 Parcerias e Cofinanciamento	43
11.4 Monitoramento e Transparência	44
11.5 Sustentabilidade e Efetividade.....	44
11.6 Conclusões quanto ao financiamento.....	44



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	45
13. RESULTADOS ESPERADOS	46
14. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	49
Referências Bibliográficas	51



1. IDENTIFICAÇÃO:

PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Vigência: 2025 a 2034

Período de elaboração: 10/2025 a 11/2025

Responsáveis pela elaboração:

COMISSÃO INTERSETORIAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO:

I - Departamento Municipal de Assistência Social

Titular: Ivanise de Lima Silva
Suplente: Denis Nunes de Macedo

II - Departamento Municipal de Saúde

Titular: Cássia Regina Paiva
Suplente: Ana Joice Cordeiro Rocha

III – Departamento Municipal de Educação:

Titular: Ana Paula Leite
Suplente: Alflávia Cristina Leite da Silva

IV – Departamento Municipal de Cultura e Turismo

Titular: Maik Godinho Fidêncio
Suplente: Patrícia Barbosa

V- Departamento Municipal de Esporte

Titular: Pedro Lucas Mendes Pedroso
Suplente: Elias da Silva

VI- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Titular: Devani Coutinho Vieira Alvarenga
Suplente: Everson Rodrigues Pereira

VII – Conselho Municipal de Assistência Social

Titular: Marilza Aparecida Fernandes
Suplente: Natieli Aparecida Maia

VIII- Conselho Tutelar

Titular: Edinara Grace Asperti
Suplente: Bruno Henrique da Rocha



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.2. PREFEITURA MUNICIPAL

Município: Jundiaí do Sul - PR

Nome do Prefeito: Paulo Roberto Pedro

Nível de Gestão: Básica

Porte do Município: Pequeno Porte I

1.2. ENDEREÇO DA PREFEITURA

Rua Anchieta, 260 – Praça Pio X

Bairro: Centro

CEP: 86470-000

Telefone: (43) 3626- 1490

E-mail: prefeitura.jsulpr@outlook.com

Site: www.jundiaidosul.pr.gov.br

1.3. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO PLANO:

Nome do Órgão Gestor: Departamento Municipal de Assistência Social

Nome do Gestor Municipal: Ivanise de Lima Silva

Endereço: Rua São Francisco, 465

Bairro: Centro

CEP:86470-000

Telefone: (43) 3626-1558

E-mail: assistenciasocial@jundiaidosul.pr.gov.br

1.4. CONSELHO TUTELAR:

Nome do Coordenador: Edinara Grace Asperti

Telefone: (43) 3626-1581

E-mail: conselhotutelar@jundiaidosul.pr.gov.br



2. INTRODUÇÃO

Com fundamento nos dispositivos legais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei n.º 8.069/1990) e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei n.º 12.594/2012), evidencia-se a necessidade de construção de propostas para a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, destinado ao atendimento de adolescentes, na faixa etária de 12 a 18 anos, autores de ato infracional, bem como de suas respectivas famílias.

A elaboração de referido plano exige compreensão de que se trata de um planejamento de política pública intersetorial, não devendo se restringir unicamente à Política de Assistência Social, como historicamente vem ocorrendo. Essa compreensão é fundamental, sobretudo em municípios de pequeno porte – como é o caso de Jundiá do Sul –, que não dispõem de equipamentos específicos voltados ao atendimento socioeducativo, o que pode gerar lacunas na garantia de direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Nesse sentido, faz-se necessário, em um primeiro momento, o levantamento da realidade local e da demanda existente, mediante articulação com os diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos, tais como: Polícia Civil, Polícia Militar, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e demais instituições que atuam na rede de atendimento.

Conforme dispõe o art. 112 do ECA, a constatação da prática de ato infracional por adolescente autoriza a autoridade competente a aplicar medidas socioeducativas, levando em consideração a gravidade da conduta, a capacidade de cumprimento da medida e as condições pessoais do adolescente.

As medidas socioeducativas podem ser aplicadas em meio aberto, compreendendo: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida; ou em meio fechado, nas modalidades de semiliberdade e internação.

Importante destacar que tais medidas possuem natureza pedagógica e educativa, não tendo caráter meramente punitivo. Entretanto, implicam restrições a



determinados direitos individuais, como a liberdade, uma vez que o adolescente, embora não sujeito ao Código Penal, encontra-se amparado por legislação especial (ECA e SINASE), a qual prevê consequências jurídicas específicas decorrentes de sua conduta infracional.

Nos termos do art. 5º da Lei n.º 12.594/2012 (SINASE), compete aos Municípios:

- I - formular, instituir, coordenar e manter o **Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo**, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;
 - II - elaborar o **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo**, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
 - III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
 - IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;
 - V - cadastrar-se no **Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo** e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e
 - VI - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.
- § 1º Para garantir a oferta de programa de atendimento socioeducativo de meio aberto, os



Municípios podem instituir os consórcios dos quais trata a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, ou qualquer outro instrumento jurídico adequado, como forma de compartilhar responsabilidades.

§ 2º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competem às funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras definidas na legislação municipal.

§ 3º O Plano de que trata o inciso II do caput deste artigo será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º Competem ao órgão a ser designado no Plano de que trata o inciso II do caput deste artigo as funções executiva e de gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Ademais, o art. 8º da Lei n.º 12.594/2012 estabelece que o Plano de Atendimento Socioeducativo deverá, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de **educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte**, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei n.º 8.069/1990).

No processo de construção do presente plano, foram consideradas leituras técnicas de materiais de referência acerca do atendimento socioeducativo, bem como a participação de representantes das políticas públicas setoriais – assistência social, saúde, educação e cultura – além do Conselho Tutelar e do Conselho



Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), garantindo caráter participativo e intersetorial ao processo.

Diante do exposto, compreende-se que a instituição do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no município de Jundiá do Sul representa um avanço significativo para a consolidação da política de atendimento socioeducativo em âmbito local. Sua implementação permitirá a organização planejada, sistematizada e articulada das ações, assegurando acompanhamento adequado aos adolescentes autores de ato infracional, em consonância com os princípios pedagógicos e protetivos estabelecidos pelo ECA e pelo SINASE.

3. SOCIOEDUCAÇÃO

A socioeducação, como política pública voltada para a ressocialização de adolescentes em conflito com a lei, enfrenta desafios específicos em municípios de pequeno porte. Nesses contextos, a ausência de estruturas especializadas e de equipes técnicas multidisciplinares completas é um dos principais obstáculos. A escassez de recursos humanos e financeiros, somada à baixa densidade populacional, dificulta a implementação de programas socioeducativos adequados e a articulação entre as diferentes instituições do Sistema de Garantia de Direitos, como a educação, a saúde e a assistência social. É comum que as medidas socioeducativas em meio aberto, como a Liberdade Assistida (LA) e a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), sejam executadas de forma incipiente, sem a supervisão e o acompanhamento necessários para garantir sua eficácia.

Jundiá do Sul, um município paranaense de pequeno porte, serve como um exemplo ilustrativo dos desafios mencionados. A realidade local, com uma população reduzida, impede a criação de centros de atendimento socioeducativo especializados. A aplicação das medidas socioeducativas, portanto, recai sobre os órgãos de assistência social, em especial o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). No entanto, esses órgãos, já sobrecarregados com suas atribuições primárias, muitas vezes não possuem a capacitação e o tempo dedicados para o atendimento individualizado e o acompanhamento pedagógico-social que a socioeducação exige. A



falta de programas de capacitação continuada para os profissionais locais agrava ainda mais a situação, limitando a qualidade do serviço prestado.

Apesar das dificuldades, a socioeducação em municípios de pequeno porte pode ser fortalecida por meio da articulação em rede e da inovação. A colaboração intermunicipal é uma estratégia promissora, permitindo que municípios vizinhos compartilhem recursos e expertise para criar centros de referência regionais. Além disso, a parceria com organizações da sociedade civil e com as comunidades locais é fundamental.

Em Jundiá do Sul, por exemplo, iniciativas que integrem as famílias e a comunidade no processo de ressocialização podem ser mais eficazes do que modelos que dependem exclusivamente de estruturas estatais. Programas de mentorias, oficinas de capacitação profissional em parceria com o comércio local e atividades culturais e esportivas, embora em pequena escala, podem ter um impacto significativo na vida dos adolescentes.

A ausência de programas socioeducativos em meio fechado (internação) em cidades como Jundiá do Sul representa um desafio particular. Nesses casos, a medida de internação, quando aplicada, exige o deslocamento do adolescente para centros de atendimento localizados em municípios maiores, distantes de sua família e de seu convívio social. Essa distância geográfica não apenas fragiliza os laços familiares, que são essenciais para o processo de ressocialização, mas também dificulta a participação da família no plano individual de atendimento (PIA). A separação do adolescente de seu ambiente de origem pode gerar um sentimento de abandono e, em vez de ressocializar, pode reforçar o ciclo de violência e criminalidade.

Em suma, a socioeducação em municípios de pequeno porte requer uma abordagem adaptada à sua realidade, priorizando a intersetorialidade e a cooperação regional. É necessário investir na capacitação dos profissionais que atuam nos órgãos municipais e na criação de redes de apoio que incluam a sociedade civil. Ações de prevenção, como o fortalecimento da educação e da assistência social, são tão importantes quanto as medidas de atendimento. Em Jundiá do Sul e em outros municípios similares, o sucesso da socioeducação não está na replicação de modelos de grandes centros urbanos, mas sim na construção de soluções comunitárias e



colaborativas que reconheçam as particularidades e os recursos locais como base para a transformação social.

4. DIAGNÓSTICO MUNICIPAL

População total: 3.333 habitantes segundo o Censo Demográfico de 2022.

Densidade demográfica: 10,39 hab./km² em 2022.

População estimada (2024): 3.366 habitantes.

Esses dados indicam um município de pequeno porte e baixa densidade, com leve estabilidade/baixa variação no contingente populacional recente.

O Brasil e a Região Sul vivem transição demográfica avançada, com redução da base jovem e crescimento do contingente idoso. Em 2022, o país registrou queda da participação de 0–14 anos e aumento do grupo 65+ — padrão que também se observa no Paraná. Esse contexto ajuda a interpretar a estrutura etária de municípios pequenos como Jundiá do Sul.

O município de Jundiá do Sul pertence à mesorregião do Norte Pioneiro Paranaense e sua área de abrangência é de 320,815 km². De acordo com os dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) o Índice de Desenvolvimento Humano municipal é de 0,688 e é considerado médio. Já o PIB per capita (Produto Interno Bruto) é de R\$ 39.430,86 (dados de 2021) segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Em relação ao número de ocorrências envolvendo adolescentes em prática de atos infracionais e a quantidade de medidas socioeducativas em meio aberto como PSC e LA aplicadas neste entre 2020 e 2025 observa-se baixa demandar, com poucos encaminhamentos realizados.

No município de Jundiá do Sul, os jovens constam com os serviços das diversas políticas públicas existentes no município.

4.1 Assistência Social

Na área da **Assistência Social**, destaca-se a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes com



idades entre 6 anos e 15 anos e 17 meses. O serviço desenvolve atividades socioculturais e diversas oficinas, entre elas: música (flauta, violão, percussão e coral), dança, esportes e informática, além de outras atividades esporádicas, como passeios, momentos de lazer e ações culturais realizadas fora do espaço do SCFV. Ressalta-se que este serviço é referenciado ao CRAS Zilda Arns, constituindo importante estratégia de prevenção e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Por outro lado, considerando que Jundiaí do Sul é um município de pequeno porte e não apresenta demanda significativa de adolescentes autores de ato infracional, o município não conta com o equipamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade, o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social. Tal ausência, por vezes, dificulta a realização de atendimentos e acompanhamentos específicos voltados a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Importa salientar que a política de atendimento socioeducativo é intersetorial e não se restringe à Assistência Social. O atendimento a adolescentes nessa condição deve envolver de forma articulada as diferentes áreas de políticas públicas, como Educação, Saúde, Justiça, Cultura, Esporte e Lazer, assegurando a proteção integral e a garantia de direitos, conforme preconizado pela legislação vigente.

4.2 Educação

Na área da **Educação**, o município de Jundiaí do Sul conta com duas Escolas Municipais, que atendem crianças e adolescentes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, além de duas Escolas Estaduais: uma voltada ao atendimento de estudantes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e outra destinada ao Ensino Médio (1º ao 3º ano). Ressalta-se que o município não foi contemplado pelo Programa Mais Educação, do Governo Federal, em razão da inexistência de público-alvo e de estrutura física compatível para sua implementação.



Além das atividades curriculares regulares, as escolas municipais oferecem atendimento psicológico individualizado e dispõem de espaços de apoio pedagógico diferenciados:

- **Sala de Recursos (contraturno):** destinada a crianças que necessitam de atendimento complementar fora da sala de aula, especialmente em casos de dificuldades de aprendizagem.

- **Sala Especial:** direcionada a alunos avaliados por equipe multiprofissional (psicopedagogos, psicólogos), abrangendo demandas de inclusão educacional e acompanhamento individualizado.

- **Sala de Reforço (contraturno):** voltada a estudantes que apresentam defasagem de conteúdos escolares.

A partir do segundo semestre, os alunos do 5º ano do Ensino Fundamental participam de uma aula semanal do PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas, que tem como objetivos: envolver a polícia, a escola, a família e a comunidade no enfrentamento das problemáticas relacionadas às drogas e à violência; desenvolver ações pedagógicas de prevenção; e fomentar valores como solidariedade, cidadania e convivência comunitária.

No que se refere à Escola Estadual de Ensino Fundamental Professor Luiz Petrini, além da grade regular, a instituição oferta aulas de Espanhol e atividades esportivas de futsal em contraturno. Para estudantes em situação de defasagem idade-série – por exemplo, adolescentes com mais de 15 anos matriculados no 6º ano e sem possibilidade de progressão escolar –, as famílias são orientadas a realizar a matrícula no APED – Ações Pedagógicas Descentralizadas, vinculado ao Colégio Estadual Maria Dalila Pinto, no município de Santo Antônio da Platina/PR, em parceria com a Escola Estadual Professor Luiz Petrini, por meio da oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA). Já no caso de adolescentes com mais de 15 anos cursando o 8º ou 9º ano, estes permanecem no ensino regular, tendo em vista a proximidade da transição para o Ensino Médio.

Por sua vez, o Colégio Estadual Nicanor Bueno Mendes, que atende o Ensino Médio, disponibiliza atividades extracurriculares e gratuitas de língua estrangeira (Espanhol) por meio do CELEM – Centro de Línguas Estrangeiras Modernas,



criado em 1986 pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED), cujo objetivo é ampliar o ensino plurilíngue e gratuito na rede pública estadual. Além disso, a escola oferece aulas de treinamento esportivo especializado.

Por fim, é importante destacar que o município não apresenta demanda reprimida de vagas escolares, nem índices significativos de evasão no Ensino Fundamental (municipal e estadual) ou no Ensino Médio, demonstrando a efetividade do acesso e permanência dos estudantes na rede de ensino local.

4.3 Saúde

Na área da Saúde, o município de Jundiaí do Sul conta com duas equipes do Programa Saúde da Família (PSF), que constituem a porta de entrada do sistema de atenção básica e se articulam com os demais níveis de atenção à saúde. Cada equipe é composta por um médico, seis agentes comunitários de saúde, um enfermeiro e um auxiliar de enfermagem, desempenhando funções de promoção, prevenção, diagnóstico e acompanhamento contínuo da saúde da população.

Além disso, o município dispõe de uma equipe do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), cujo objetivo é ampliar e apoiar a atuação das equipes do PSF, garantindo a continuidade e integralidade do cuidado.

Por outro lado, o município não possui programas ou serviços especializados para o tratamento de toxicômanos, como o CAPSad – Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas. Nesses casos específicos, os pacientes são encaminhados para o CAPS de álcool localizado no município de Jacarezinho/PR, garantindo o acesso ao atendimento especializado fora do território municipal.

Com relação às instâncias que compõe o Sistema de Garantia dos Direitos dos adolescentes no município de Jundiaí do Sul temos 01 (uma) equipe de Conselho Tutelar; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; Departamento Municipal de Saúde, de Assistência Social e Educação, Desporte e Cultura; Delegacia e na Câmara de Ribeirão do Pinhal a Vara da Infância e da Juventude e a Promotoria de Justiça.



Quanto ao Sistema de Atendimento Socioeducativo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 112, prevê seis tipos de medidas socioeducativas que podem ser aplicadas quando se constata a autoria de ato infracional por adolescentes.

É importante ressaltar a diferenciação na aplicação de medidas entre crianças e adolescentes. As medidas de proteção são aplicáveis às crianças de até 11 anos e 11 meses, bem como aos adolescentes cuja integridade ou direitos estejam ameaçados ou violados. Nesses casos, compete ao Conselho Tutelar adotar as providências necessárias, realizando encaminhamentos e aplicando as medidas de proteção cabíveis.

Já as medidas socioeducativas aplicáveis exclusivamente aos adolescentes de 12 a 18 anos são determinadas após a apresentação do adolescente ao Ministério Público e pela decisão judicial da Vara da Infância e Juventude, que define a medida mais adequada à situação.

Segundo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), as medidas privativas de liberdade e as de semiliberdade são de responsabilidade do Estado, enquanto as medidas em meio aberto, como Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), são de competência dos municípios, garantindo o acompanhamento e a execução local dessas medidas.

As medidas em meio aberto, como a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e a Liberdade Assistida (LA), são aplicadas pela Vara da Infância e Juventude aos adolescentes que praticaram atos infracionais de menor potencial ofensivo, sem risco à integridade de terceiros, conforme previsto no art. 112, §§ 1º e 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e regulamentado pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE – Lei nº 12.594/2012).

No município de Jundiá do Sul/PR, a execução dessas medidas passou a ser realizada pelo Departamento Municipal de Assistência Social a partir de 2014. Até o ano de 2013, não havia execução dessas medidas pela Assistência Social municipal, e não existem registros disponíveis sobre eventuais aplicações anteriores, dado que a demanda local é reduzida, com poucos adolescentes sujeitos a tais medidas.



Destaca-se que a execução da PSC e da LA pelo município garante o acompanhamento direto e individualizado do adolescente, promovendo o cumprimento da medida em conformidade com a legislação vigente e fortalecendo a articulação intersetorial entre Justiça, Assistência Social, Educação e demais políticas públicas de proteção à infância e adolescência.

4.4 Esporte

Como já citado o município é de pequeno porte, localizado no estado do Paraná, destaca-se por sua baixa incidência de atos infracionais cometidos por adolescentes. Essa realidade resulta em uma demanda reduzida de jovens encaminhados para o cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, como Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). Ainda assim, o município reconhece a importância de manter uma rede articulada de proteção e responsabilização juvenil, em conformidade com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Nesse contexto, a política de esporte e lazer tem se mostrado uma importante ferramenta complementar no processo socioeducativo. Embora a estrutura local seja limitada devido ao porte do município, iniciativas de promoção esportiva têm sido incorporadas como estratégias preventivas e de fortalecimento de vínculos. A prática esportiva é incentivada não apenas como forma de ocupação do tempo livre, mas também como instrumento de inclusão social, promoção da saúde e desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais entre os adolescentes.

Mesmo com a baixa demanda, o município busca manter sua equipe técnica capacitada e atenta às diretrizes do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, prezando por um atendimento humanizado, educativo e articulado com a rede de proteção. O desafio, em contextos de pouca incidência, é justamente garantir que o atendimento não seja negligenciado ou tratado de forma descontinuada. Para isso, a utilização de recursos locais, como quadras esportivas, campeonatos municipais e oficinas recreativas, reforça o compromisso de Jundiá do



Sul com uma política pública que prioriza o desenvolvimento integral de seus adolescentes.

4.5 Cultura

No contexto municipal a baixa incidência de atos infracionais cometidos por adolescentes não elimina a necessidade de políticas públicas que garantam o direito à cidadania e à inclusão social dos jovens em situação de vulnerabilidade. O atendimento socioeducativo em meio aberto, mesmo que voltado a um número reduzido de adolescentes, deve ser conduzido com responsabilidade, sensibilidade e de forma articulada com as demais políticas públicas — entre elas, a política de Cultura.

A cultura exerce um papel fundamental no processo socioeducativo ao possibilitar aos adolescentes o acesso à identidade, à memória, à expressão e à criação. Em Jundiá do Sul, serão providenciadas iniciativas culturais desenvolvidas por meio do Departamento Municipal de Cultura, como oficinas de música, dança, teatro, artesanato e contação de histórias, como valorização dos espaços de construção de pertencimento e reconstrução de vínculos comunitários.

Mesmo com estrutura limitada, o município irá buscar parcerias com escolas, igrejas, associações locais e projetos culturais regionais para promover ações que incluam os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto, como Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). Essas atividades irão contribuir para a ampliação do repertório cultural, desenvolvimento da autoestima e fortalecimento da convivência social.

O envolvimento dos jovens em projetos culturais permite a expressão de suas vivências e subjetividades, funcionando como um canal de escuta e diálogo. Dessa forma, a política de cultura não atua apenas de forma complementar, mas como parte essencial do atendimento socioeducativo, conforme preconiza o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Mesmo com uma demanda pequena, Jundiá do Sul demonstra compromisso com uma abordagem humanizada e educativa do atendimento



socioeducativo, conforme orienta o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo. A valorização da cultura como instrumento de transformação e inclusão reforça a ideia de que, independentemente do número de adolescentes atendidos, a qualidade e o sentido do atendimento devem estar sempre alinhados aos princípios de proteção integral, dignidade e desenvolvimento pleno dos jovens.

4.6 Trabalho e Profissionalização

A construção de trajetórias mais justas e promissoras para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto passa, necessariamente, pela reflexão sobre o trabalho e a profissionalização como dimensões fundamentais do processo de responsabilização e inclusão social. Em Jundiá do Sul, município de pequeno porte do estado do Paraná, com baixa demanda de adolescentes atendidos em Liberdade Assistida (LA) ou Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), a inserção desses jovens no mundo do trabalho representa um desafio estratégico e uma oportunidade de transformação social.

No contexto atual, as oportunidades formais de qualificação profissional e acesso ao emprego são limitadas, reflexo da própria dinâmica econômica local. No entanto, planejar o futuro da política socioeducativa municipal implica reconhecer que, mesmo com um número reduzido de adolescentes, é essencial criar caminhos reais para que esses jovens possam se capacitar, desenvolver habilidades e construir projetos de vida autônomos e sustentáveis.

A articulação entre o Sistema de Garantia de Direitos e as políticas públicas de Assistência Social, Educação, Trabalho e Desenvolvimento Econômico deve ser fortalecida para garantir a oferta de cursos de qualificação, oficinas de aprendizagem e programas de inclusão produtiva. Parcerias com o Sistema S (como SENAI, SENAC ou SEBRAE), cooperativas locais, agricultura familiar e comércios da cidade podem ser mobilizadas para viabilizar experiências formativas, mesmo que em pequena escala.

Outro aspecto relevante é o papel da Escola e do CRAS, que podem atuar como espaços de orientação e encaminhamento para oportunidades de



aprendizagem profissional, inclusive por meio de programas como o Jovem Aprendiz. A capacitação técnica da equipe de referência da Proteção Social Básica, aliada ao acompanhamento individualizado dos adolescentes, é essencial para identificar potencialidades, interesses e oportunidades compatíveis com a realidade local e com os direitos trabalhistas.

No horizonte de planejamento da Política Municipal de Atendimento Socioeducativo, a inclusão produtiva deve ser vista não apenas como uma etapa final do processo socioeducativo, mas como um eixo transversal que contribui para a ruptura com ciclos de exclusão social e vulnerabilidade. Oferecer possibilidades concretas de acesso ao mundo do trabalho é também uma forma de reconhecer a dignidade dos adolescentes e fortalecer a sua cidadania.

Assim, mesmo em um município com poucos casos, como Jundiá do Sul, é possível, e também necessário, investir na profissionalização e inclusão socioeconômica como parte integrante de uma política socioeducativa que olha para o futuro com responsabilidade e compromisso com a transformação de realidades juvenis.

4.7 Segurança Pública

A segurança pública é um dos pilares fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa, pacífica e integrada. Em Jundiá do Sul, município de pequeno porte no Paraná com baixa demanda de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, o desafio de promover a segurança vai além do controle da criminalidade e envolve a construção de políticas integradas que promovam a prevenção, a responsabilização e a reintegração social.

No horizonte futuro, a política de segurança pública deverá estar cada vez mais articulada com o atendimento socioeducativo, reconhecendo que o enfrentamento ao ato infracional cometido por adolescentes exige uma abordagem que combine medidas protetivas, educativas e restaurativas.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) reforça essa perspectiva, ao estabelecer que as medidas devem contribuir para a



responsabilização dos adolescentes sem perder de vista o respeito aos seus direitos. Em Jundiaí do Sul, apesar do número reduzido de adolescentes em cumprimento de medidas, é fundamental fortalecer a parceria entre as instituições responsáveis pela segurança pública, como a Polícia Militar, o Conselho Tutelar e o Ministério Público, com os serviços socioeducativos. Essa articulação possibilita um acompanhamento mais eficiente, além de garantir que as ações preventivas sejam priorizadas para evitar a reincidência e promover a proteção integral da juventude.

O investimento em capacitação dos profissionais envolvidos, em especial no aprimoramento das práticas intersetoriais, contribuirá para que as respostas sejam mais eficazes e humanizadas, respeitando as especificidades do município e dos adolescentes atendidos. Ademais, a ampliação do diálogo com a comunidade local é estratégica para fortalecer os laços sociais e fomentar a cultura da paz, reduzindo fatores de risco associados à vulnerabilidade social.

A segurança pública, portanto, deve ser concebida como um processo dinâmico e participativo, no qual a prevenção e o atendimento socioeducativo caminham lado a lado para garantir que adolescentes em situação de conflito com a lei tenham oportunidades reais de ressocialização e desenvolvimento integral.

Para o futuro de Jundiaí do Sul, a integração entre políticas públicas de segurança e socioeducativas representa um compromisso com a construção de um ambiente seguro, inclusivo e propício ao exercício da cidadania plena de seus jovens, mesmo diante da baixa demanda e dos desafios inerentes ao porte do município.

5. DIRETRIZES GERAIS

No passado, a legislação brasileira, como os Códigos de Menores, em especial o de 1979, via crianças e adolescentes como "objetos de direito". Isso significa que a intervenção do Estado ocorria somente quando eles se encontravam em situações de vulnerabilidade ou representavam uma possível ameaça à sociedade. Essa abordagem, conhecida como Doutrina da Situação Irregular, era extremamente discriminatória.



A legislação da época diferenciava a criança do chamado "menor em situação irregular", e o juiz de menores tinha um poder excessivo, ou seja, um poder discricionário. A lei era muito vaga e não definia claramente as circunstâncias em que uma criança deveria ser internada. Era comum que a privação de liberdade fosse justificada sob a alegação de estar defendendo o "melhor interesse do menor".

A Constituição Federal de 1988 marcou um ponto de virada fundamental. Com a aprovação do artigo 227, o Brasil adotou a Doutrina da Proteção Integral, que considera a criança e o adolescente como sujeitos de direitos. Eles deixam de ser meros objetos de intervenção e passam a ser vistos como indivíduos em "peculiar situação de desenvolvimento".

Essa nova perspectiva estabeleceu a prioridade absoluta para crianças e adolescentes, que agora devem ser a principal preocupação na criação de políticas públicas e na prestação de serviços. A Constituição, com o artigo 227, reforça a obrigação da família, da sociedade e do Estado de garantir seus direitos:

Art. 227 -É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Com a Constituição de 1988, que trouxe uma nova visão sobre a infância e adolescência, a legislação anterior, o Código de Menores de 1979, tornou-se incompatível e foi revogado. Para preencher o vazio legal deixado, o Congresso Nacional aprovou em 1990 a Lei nº 8.069, que estabeleceu o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O ECA, em seus primeiros artigos, deixa clara a sua intenção de romper com a ideia de "situação irregular" e adotar a Doutrina da Proteção Integral, que considera crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. Essa mudança significa que eles têm direitos garantidos por lei, assim como os adultos, mas com a



prioridade e atenção especial que sua fase de desenvolvimento exige. O ECA passou a estabelecer os seguintes pontos:

Prioridade Absoluta: Família, sociedade e Estado têm o dever de garantir com prioridade total a efetivação de seus direitos fundamentais, como vida, saúde, alimentação, educação, lazer, cultura, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária.

Juventude como Prioridade: O ECA não se limita a proteger os que já estão em situação de vulnerabilidade. Ele atua de forma preventiva, criando políticas públicas para garantir o bem-estar de todas as crianças e adolescentes, independentemente de sua condição social.

Restrição do Poder do Juiz: Ao contrário do Código de Menores, o ECA limita o poder discricionário do juiz. Ele só pode aplicar medidas de internação em casos específicos, como quando há um grave ato infracional (um crime cometido por um adolescente), e sempre com base em um processo legal.

Novos Papéis: O Estatuto criou mecanismos para a efetivação desses direitos, como os Conselhos Tutelares, que são órgãos autônomos responsáveis por zelar pelos direitos da criança e do adolescente.

Essa legislação progressista, inspirada em convenções internacionais, como a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU, de 1989, foi um marco na história dos direitos humanos no Brasil. Ela inaugurou um sistema de garantias que é referência em todo o mundo.

Em termos jurídicos, o ato infracional é uma categoria específica de conduta ilícita praticada por indivíduos que, devido à sua idade, são considerados inimputáveis penalmente.

Conforme o artigo 228 da Constituição Federal de 1988, a legislação brasileira estabelece que menores de dezoito anos não podem ser responsabilizados por crimes sob as normas do Código Penal. Essa inimputabilidade se justifica pela sua condição de "pessoas em peculiar situação de desenvolvimento", um princípio fundamental do ECA.

O conceito e as disposições sobre o ato infracional são definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90). O artigo 103 do ECA define



formalmente o ato infracional como "conduta descrita como crime ou contravenção penal". Assim, o ECA trata das infrações cometidas por adolescentes por meio de um sistema de medidas socioeducativas, distintas das penas aplicadas a adultos.

No âmbito jurídico brasileiro, crianças e adolescentes não são legalmente considerados criminosos. A prática de um ato que, se cometido por um adulto, seria classificado como crime ou contravenção penal, é denominada ato infracional quando o autor tem menos de 18 anos.

A diferença entre a resposta do Estado a um ato ilícito cometido por um adulto e por um menor de idade reside no princípio da proteção integral. Em vez de penas criminais, o Estado adota medidas que consideram a condição peculiar do menor como "pessoa em desenvolvimento".

Para os atos infracionais, o tratamento legal varia conforme a idade:

- Se a conduta é praticada por uma criança, aplicam-se medidas de proteção.
- Se é praticada por um adolescente, podem ser aplicadas medidas socioeducativas, conforme a decisão de uma autoridade competente, geralmente um juiz.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 113, estabelece que as disposições dos artigos 99 e 100 se aplicam às medidas socioeducativas. Esses artigos orientam a aplicação de tais medidas, garantindo que o melhor interesse da criança ou adolescente seja sempre a prioridade.

A legislação brasileira, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), prioriza a convivência familiar e comunitária como um elemento central no processo de reintegração social de adolescentes que cometeram atos infracionais.

Conforme o artigo 100 do ECA, o magistrado deve considerar as necessidades pedagógicas individuais do adolescente ao aplicar uma medida socioeducativa, sempre priorizando as que permitam e estimulem o contato com a família e a comunidade. O artigo 113 reafirma essa diretriz, vinculando a aplicação das medidas à observância dos princípios estabelecidos.



As medidas socioeducativas, previstas no artigo 112 do ECA, são classificadas em seis tipos:

- 1) Advertência
- 2) Obrigação de reparar o dano
- 3) Prestação de serviços à comunidade
- 4) Liberdade assistida
- 5) Regime de semiliberdade
- 6) Internação em estabelecimento educacional

De acordo com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), os municípios são juridicamente obrigados a implementar programas de atendimento a adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto. Para tal, é necessária a elaboração de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, alinhado aos planos nacional e estadual.

O município deve formalizar, coordenar e manter um Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, que opere em conformidade com as políticas públicas de proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Cabe ao poder municipal criar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas. Essa atuação deve ser em colaboração com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Sistema de Justiça (Poder Judiciário e Ministério Público).

6. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

São diretrizes específicas do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Jundiá do Sul para o período de vigência:

- a) Respeito aos principais fundamentais dos direitos Humanos de todos os adolescentes desde o momento de sua apreensão pela polícia até o efetivo cumprimento de (qualquer uma das) Medidas Socioeducativas;
- b) Respeito integral as normativas nacionais e internacionais que tratam da justiça juvenil e da execução de medidas Socioeducativas, a saber:



Declaração Universal dos Direitos da Criança, Regras Mínimas de Beijing, ECA, Sinase, entre outras;

c) Garantia de conexão na gestão compartilhada entre as três esferas de governo, em especial através do mecanismo de cofinanciamento;

d) Construção de ações que privilegiem a articulação da rede e a intersectorialidade no atendimento do adolescente (envolvido com ato infracional) e de sua família;

e) Valorização e fortalecimento da família do adolescente em todas as etapas que vão da apresentação do adolescente, apuração do ato infracional, representação, julgamento e execução da medida socioeducativa.

f) Valorização do PIA como instrumento para salvaguardar o atendimento e acompanhamento personalizado do adolescente;

g) Valorização das práticas restaurativas, da Justiça Restaurativa e da mediação de conflitos;

h) Zelar pela efetiva implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no município através de iniciativa concretas;

i) Garantia da formação continuada aos atores sociais responsáveis pela execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

j) A elaboração do Planejamento Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO e da Lei de Orçamento Anual - LOA deverá ser acompanhada pelo CMDCA para a garantia de previsão orçamentária referente ao financiamento de todas as políticas responsáveis pelo ao atendimento socioeducativo no município de Jundiá do Sul;

l) A avaliação e monitoramento da execução do plano serão realizados pelo CMDCA e demais atores envolvidos no atendimento socioeducativo com vistas a integração do trabalho e o encaminhamento adequando das demandas no processo.

7. OBJETIVO GERAL



Sistematizar a oferta do atendimento socioeducativo aos adolescentes autores de atos infracionais no município de Jundiá do Sul em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, com vistas a garantir um serviço de qualidade.

7.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Implantar, executar e qualificar os programas de medida socioeducativa em meio aberto e de atendimento inicial;
- Articular e integrar as políticas de atenção aos adolescentes envolvidos com prática infracional e suas famílias, respeitadas, as especificidades e diferentes características regionais e municipais (porte territorial, geografia, densidade demográfica, renda, cultura, entre outros) garantido, primordialmente, os direitos humanos;
- contribuir para a organização da rede de atendimento socioeducativo em meio aberto no município de Jundiá do Sul;
- Responsabilizar o adolescente quanto às consequências do ato infracional para que reconheça e responda pelo seu erro;
- Contribuir para que os adolescentes em cumprimento de MSE tenham condições de fazer uma releitura das suas ações, comportamentos e posturas com vistas a evitar a reincidência do ato infracional;
- Contribuir para que o adolescente em cumprimento de MSE desenvolva o sentimento de solidariedade, senso de coletividade e o bem comum;
- Integrar socialmente o adolescente e garantir seus direitos individuais e sociais através do cumprimento do PIA (Plano Individual de Atendimento);
- prevenir situação de violação de direitos e violência, dentre elas, a prática de ato infracional por parte dos adolescentes e jovens do território, reforçando as políticas públicas de proteção básica;



- Contribuir para que o adolescente em cumprimento de MSE tenha condições de elaborar um projeto de vida e de convivência respeitando as normas instituídas pela sociedade, com vistas à diminuição de casos de reincidência;

- Esclarecer ao gestor municipal sobre a importância da previsão orçamentária referente ao confinamento de todas as políticas responsáveis pela implementação de programas de medidas socioeducativas em meio aberto no município de Jundiaí do sul.

8. METODOLOGIA

A metodologia adotada pelo Município de Jundiaí do Sul para a execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo está fundamentada nos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e pelas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), observando a centralidade da proteção integral, a responsabilização do adolescente em conflito com a lei e a promoção de sua inclusão social por meio de práticas pedagógicas e intersetoriais.

A execução das medidas socioeducativas em meio aberto — especificamente **Liberdade Assistida (LA)** e **Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)** — será realizada conforme cronograma técnico previamente estruturado, a partir de um **Plano Individualizado de Atendimento (PIA)**, elaborado com base em avaliação diagnóstica de cada adolescente, respeitando suas singularidades, potencialidades e necessidades.

As atividades previstas no cronograma serão organizadas em módulos temáticos que abordam aspectos pessoais, familiares, escolares, comunitários e profissionais, articulando ações de orientação, acompanhamento psicossocial, inserção em serviços da rede, atividades socioeducativas, oficinas temáticas, práticas restaurativas, rodas de conversa, entre outras estratégias pedagógicas. Estas atividades serão conduzidas por equipe técnica multidisciplinar vinculada ao Departamento Municipal de Assistência Social e à Proteção Social Especial de Média Complexidade em parceria com os demais membros e atores da rede.



A metodologia de atuação terá como base uma abordagem socioeducativa de natureza crítica, reflexiva e transformadora, ancorada no referencial da pedagogia social. A proposta metodológica visa à construção de espaços educativos não formais que estimulem o desenvolvimento de competências socioemocionais, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a ressignificação de trajetórias de vida e o exercício de cidadania ativa por parte dos adolescentes.

A prática socioeducativa será orientada por uma perspectiva dialógica e emancipatória, buscando não apenas a responsabilização legal, mas sobretudo a promoção da autonomia e da inclusão social dos adolescentes, com ênfase na escuta qualificada, na participação ativa dos sujeitos e no fortalecimento de sua autoestima. Serão utilizados instrumentos de registro sistemático, como prontuários individuais, relatórios de evolução, planos de intervenção, registros de presença e fichas de acompanhamento familiar.

A **articulação intersetorial** com as demais políticas públicas municipais — como Saúde, Educação, Esporte, Cultura, entre outras — será elemento estruturante da metodologia, promovendo uma resposta integrada e qualificada às múltiplas demandas apresentadas pelos adolescentes e suas famílias. Cada setor da rede municipal terá papel definido dentro do fluxo de atendimento, contribuindo para a execução das medidas com corresponsabilidade e efetividade.

Além disso, serão realizados encontros técnicos e capacitações periódicas com os profissionais envolvidos no atendimento, a fim de garantir o alinhamento metodológico, a qualificação contínua das práticas e a consolidação de uma rede de atendimento socioeducativo efetiva, humanizada e baseada nos direitos humanos.

Em síntese, a metodologia de atendimento adotada no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Jundiá do Sul busca aliar rigor técnico, sensibilidade social e compromisso ético, assegurando que o cumprimento das medidas socioeducativas transcenda a lógica punitiva e se constitua em um processo educativo que propicie a reconstrução de projetos de vida e o pleno exercício da cidadania por parte dos adolescentes atendidos.



9. INTERSETORIALIDADE

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Jundiá do Sul, município de pequeno porte I, representa uma ferramenta estratégica para a garantia dos direitos dos adolescentes em conflito com a lei. A elaboração e execução desse plano devem estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que preconiza uma abordagem integral, integrada e intersetorial no tratamento das medidas socioeducativas. Neste contexto, a intersetorialidade emerge como um princípio fundamental para a efetividade das políticas públicas voltadas a esse público.

A intersetorialidade consiste na articulação entre diferentes políticas públicas — como a Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Justiça e Segurança — com o objetivo de promover respostas coordenadas, integradas e eficazes às demandas complexas dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Em Jundiá do Sul, essa articulação é ainda mais importante devido às limitações estruturais e financeiras típicas de municípios de pequeno porte, que exigem uso racional dos recursos e sinergia entre os setores para garantir um atendimento qualificado.

A execução das medidas socioeducativas em meio aberto, como Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), de responsabilidade municipal, exige uma rede de serviços comprometida e colaborativa. A intersetorialidade permite, por exemplo, que o Departamento Municipal de Educação identifique casos de evasão escolar e garanta a reinserção do adolescente no ambiente escolar, enquanto o Departamento de Saúde atua no acompanhamento de questões relacionadas à saúde mental, dependência química ou atendimento médico. Ao mesmo tempo, o Departamento de Assistência Social articula os serviços do CRAS, CREAS e demais equipamentos de proteção social básica e especial, oferecendo apoio técnico, acompanhamento familiar e orientação social.

Essa articulação entre setores evita a fragmentação das políticas públicas e favorece uma abordagem holística, em que o adolescente é compreendido em sua totalidade, levando em consideração seus vínculos familiares, trajetória de



vida, vulnerabilidades e potencialidades. A lógica intersetorial rompe com a atuação isolada dos órgãos públicos, promovendo ações planejadas em conjunto, com objetivos comuns e responsabilidades compartilhadas.

Em Jundiá do Sul, a realidade local impõe desafios específicos: equipe técnica reduzida, recursos financeiros limitados e abrangência territorial pequena, o que muitas vezes obriga os profissionais a acumularem funções e demandas. Nesse cenário, a intersetorialidade não é apenas uma diretriz, mas uma necessidade operacional. Somente por meio da articulação entre os atores da rede será possível promover o acompanhamento individualizado e eficaz de cada adolescente, garantir o acesso aos seus direitos fundamentais e, ao mesmo tempo, prevenir a reincidência infracional.

Outro aspecto relevante da intersetorialidade é o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos, que inclui o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Ministério Público, o Judiciário e as organizações da sociedade civil. A comunicação constante entre esses atores e os serviços públicos municipais contribui para a construção de fluxos de atendimento, protocolos unificados e ações integradas, alinhadas com os princípios da proteção integral e do respeito à condição peculiar de desenvolvimento da adolescência.

A intersetorialidade também desempenha um papel fundamental na elaboração e monitoramento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. A participação ativa de diferentes setores na construção do plano permite uma leitura mais ampla e precisa da realidade local, possibilitando o planejamento de ações coerentes, contextualizadas e viáveis. Além disso, fortalece o compromisso coletivo com a execução do plano e com a responsabilidade compartilhada pela efetivação das medidas socioeducativas.

Não se pode ignorar, ainda, o papel da comunidade e da sociedade civil organizada nesse processo. Associações locais, igrejas, organizações não governamentais, conselhos comunitários e grupos culturais ou esportivos podem e devem ser envolvidos na rede de atendimento, oferecendo espaços de convivência, protagonismo juvenil, atividades formativas e oportunidades de inserção social. A intersetorialidade, nesse sentido, extrapola os limites da gestão pública e alcança a



esfera comunitária, onde muitas transformações acontecem de forma mais concreta e direta.

Outro ponto a ser destacado é a contribuição da intersetorialidade na formação continuada dos profissionais que atuam no atendimento socioeducativo. Capacitações integradas, onde equipes da saúde, educação, assistência social e justiça participam juntas, fortalecem o trabalho em rede, promovem trocas de saberes e práticas, e ampliam a compreensão sobre os direitos e deveres de cada área no atendimento aos adolescentes.

Por fim, vale ressaltar que a intersetorialidade é também um instrumento de promoção da equidade. Ao integrar diferentes políticas públicas, o município consegue identificar e enfrentar as desigualdades sociais que estão na base de muitas situações de conflito com a lei, criando oportunidades de desenvolvimento pessoal e social para os adolescentes, rompendo ciclos de exclusão e violência.

Em suma, a intersetorialidade é condição indispensável para a efetividade do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Jundiá do Sul. Diante dos desafios enfrentados por municípios de pequeno porte, como limitações de recursos humanos, financeiros e estruturais, a articulação entre setores representa uma alternativa estratégica e eficiente para a construção de uma política pública sólida, qualificada e humanizada.

A superação do paradigma da fragmentação, a construção de uma rede colaborativa e a valorização de cada setor como parte essencial do processo socioeducativo são caminhos para garantir que os adolescentes em conflito com a lei sejam atendidos com dignidade, respeito e compromisso com seu desenvolvimento. A intersetorialidade, portanto, deve ser mais do que um conceito: deve ser uma prática cotidiana, institucionalizada e permanente na política pública municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



10. PLANO DE AÇÃO

Objetivo Específico	Ação Estratégica	Responsáveis	Prazo de Execução	Indicador de Resultado
1- Proporcionar um atendimento de qualidade relacionado ao atendimento socioeducativo.	1.1 - Execução do Plano de Atendimento Socioeducativo, respeitando e seguindo as orientações estabelecidas assegurando acolhimento, orientação, encaminhamentos e a garantia de direitos aos adolescentes e suas famílias.	Rede de atendimento do município.	2025–2034	Alcançar 90% de atendimentos com qualidade plena até o 4º ano de vigência do plano
2 - Fortalecer a gestão e a articulação intersetorial	2.1 - Instituir a Comissão Intersetorial Permanente do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo	CMDCA e Executivo Municipal	1º ano	Comissão criada e funcionando com atas e registros
	2.2 - Integrar o Plano Municipal às demais políticas públicas (educação, saúde, cultura, trabalho, etc.)	Rede de atendimento do município.	Contínuo	Planos setoriais integrando a socioeducação
	2.3 - Atualizar o Plano Municipal a cada 5 anos (se houver necessidade)	Comissão Intersetorial e CMDCA	5º e 10º ano	Publicação da nova versão do plano
3 - Aprimorar a execução das medidas	3.1 - Reestruturar os espaços físicos de atendimento das medidas LA e PSC.	Executivo Municipal	1º a 3º ano	Espaços adequados conforme diretrizes do SINASE
	3.2 - Garantir equipe técnica multidisciplinar (psicólogo, assistente social, pedagogo)	Executivo Municipal	Contínuo	Equipes completas e em exercício
	3.3 - Firmar parcerias com entidades para cumprimento da PSC	Assistência Social e CMDCA	1º ano e revisão anual	Cadastro ativo de entidades parceiras
4 - Formar e capacitar profissionais	4.1 - Realizar formações continuadas para equipes do SUAS, saúde, educação, judiciário e rede	Executivo Municipal através da Assistência Social e CMDCA	Anualmente	Número de capacitações realizadas e participantes
	4.2 - Oferecer capacitações sobre justiça	Assistência Social,	2x ao ano	Relatórios e certificados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



	restaurativa e direitos humanos	Defensoria, TJ e sociedade civil		emitidos
5 - Garantir participação e controle social	5.1 - Criar espaços de escuta e participação de adolescentes	Assistência Social e CMDCA	A partir do 2º ano	Grupos ou fóruns ativos com registros
	5.2 - Realizar Fórum Municipal de Socioeducação	CMDCA e Comissão Intersectorial	A cada 2 anos	Realização do evento e publicação de relatório
	5.3 - Ampliar a participação da sociedade civil no acompanhamento das medidas	CMDCA	Contínuo	Número de entidades envolvidas
6 - Monitorar e avaliar continuamente	6.1 - Criar sistema de monitoramento com indicadores das medidas socioeducativas	Assistência Social e CMDCA	Até o 2º ano	Sistema implementado e operacional
	6.2 - Realizar avaliação anual e revisão quinquenal do Plano	Comissão Intersectorial e CMDCA	Anualmente e nos anos 5 e 10	Relatórios de avaliação publicados
	6.3 - Produzir relatório público anual com dados do atendimento socioeducativo	Assistência Social	Anualmente	Relatório divulgado
7 - Combater estigmas e fortalecer vínculos	7.1 - Promover campanhas educativas sobre os direitos dos adolescentes	Assistência Social e CMDCA	A cada ano	Número de campanhas e alcance
	7.2 - Estimular projetos culturais, esportivos e de formação profissional para adolescentes em medida socioeducativas.	Rede de atendimento do município.	Contínuo	Número de projetos implementados e beneficiários
8- Ações Específicas na Saúde Garantir o acesso dos adolescentes em medida socioeducativa aos serviços de saúde física e mental	8.1 - Oficinas e palestras preventivas voltadas para os adolescentes para trabalhar temas como sexualidade (DST), drogas, gravidez na adolescente, violência sexual, etc.	Saúde	Contínuo	Número de oficinas, palestras e adolescentes atendidos por tema.
	8.2 - Priorizar o atendimento psicológico e psiquiátrico para adolescente autores de ato infracional	Saúde	Contínuo	Número de atendimento realizados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



	em casos que houver necessidade.			
	8.3 - Estabelecer fluxo prioritário de atendimento nas unidades de saúde do município para quando houver adolescentes cumprindo medida socioeducativa nos equipamentos da saúde.	Saúde	1º Ano e Contínuo	Número de adolescentes atendidos em saúde física e mental
	8.4 - Realizar avaliação de saúde integral dos adolescentes no início do cumprimento da medida socioeducativa e realizar acompanhamento durante a execução.	Saúde	Contínuo	Percentual de adolescentes avaliados no primeiro mês
9- Ações Específicas na Assistência Social Garantir acompanhamento psicossocial de qualidade aos adolescentes e suas famílias	9.1 - Elaborar e acompanhar o Plano Individual de Atendimento (PIA)	Assistência Social PSE	Contínuo	Planos Elaborados
	9.2 - Acompanhamento da família do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa pelo PAIF.	Assistência Social PSB	Contínuo	Número de famílias acompanhadas
	9.3 - Formação de grupos de adolescente no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (noções de cidadania, valores, moral, regras para viver em sociedade, questões afetivas, drogas, sexualidade, etc).	Assistência Social PSB	Contínuo	Número grupos e adolescentes atendidos
	9.4 - Ofertar atendimentos familiares e visitas domiciliares periódicas	Assistência Social PSB/PSE	Contínuo	Número de famílias acompanhadas mensalmente
10- Ações Específicas na Educação Assegurar a permanência e o retorno dos adolescentes à escola	10.1 - Criar protocolo de acompanhamento escolar para adolescentes em cumprimento de medida	Educação Escolas	1º ano	Taxa de frequência escolar dos adolescentes em medida



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



	10.2 - Promover articulação entre escola e família para prevenir evasão escolar, assim como demais políticas públicas.	Educação Rede Intersetorial	Contínuo	Número de adolescentes com permanência escolar garantida
	10.3 - Oportunizar aos adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas a participação nas atividades extracurriculares e atividades esportivas no âmbito escolar.	Educação Escolas	Contínuo	Número de adolescentes nas atividades
	10.4 - Criar estratégias que contribua para que o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa permaneça na escola, de modo que diminua consideravelmente a evasão escolar.	Educação Rede Intersetorial	Contínuo	Número de adolescentes com permanência escolar garantida
11- Ações Específicas no Esporte: Promover inclusão esportiva dos adolescentes em cumprimento de medida	11.1 - Firmar parcerias com projetos esportivos locais e programas públicos	Esporte	2º Ano	Número de adolescentes inseridos em atividades esportivas
	11.2 - Criar calendário de atividades esportivas integradas às medidas socioeducativas	Esporte	Anualmente	Número de eventos esportivos realizados com adolescentes em medida
12- Ações Específicas na Cultura: Ampliar o acesso dos adolescentes a atividades culturais e de lazer	12.1 - Garantir participação dos adolescentes em oficinas culturais e visitas a espaços públicos (museus, bibliotecas, centros culturais)	Cultura e Turismo	Contínuo	Número de atividades culturais realizadas por semestre
	12.2 - Desenvolver oficinas de arte, música e audiovisual com foco socioeducativo	Cultura e Turismo	Contínuo	Número de oficinas ofertadas e adolescentes participantes
13- Ações Específicas no Trabalho: Promover a qualificação profissional e a inclusão produtiva dos adolescentes em cumprimento de medida	13.1 - Firmar parcerias com instituições de qualificação profissional (SENAI, SENAC, etc.) e programas de aprendizagem	Departamento de Trabalho, na inexistência recaí sobre a Assistência Social,	Contínuo	Número de adolescentes inseridos em cursos profissionalizantes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



socioeducativa		entidades formadoras, empresas locais		
	13.2 - Criar vagas prioritárias para adolescentes em medida em programas de estágio/aprendizagem	Departamento de Trabalho, na inexistência recaí sobre a Assistência Social, entidades formadoras, empresas locais	Contínuo	Número de adolescentes inseridos no mercado de trabalho
14. Ações Específicas na Segurança Pública: Promover a articulação entre sistema socioeducativo e órgãos de segurança para garantir proteção e não revitimização	14.1 - Estabelecer protocolo de atuação conjunta entre os segmentos da rede de proteção do município com a finalidade de instruir sobre procedimentos e fluxos.	Secretaria de Segurança Pública e demais atores da rede intersetorial	1º e 2º ano	Protocolo intersetorial formalizado e em execução



11. FINANCIAMENTO

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Jundiá do Sul representa um instrumento estratégico essencial para garantir a efetivação das políticas públicas voltadas ao atendimento de adolescentes em conflito com a lei, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pelas diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Um dos pilares fundamentais para a efetividade desse plano é o seu financiamento, que deve ser assegurado de maneira contínua, planejada e articulada com as demais esferas de governo.

Como o município é classificado como de pequeno porte I, Jundiá do Sul enfrenta desafios financeiros e estruturais característicos de cidades com população reduzida e orçamento limitado. Por isso, a construção de um modelo de financiamento sólido exige não apenas recursos próprios, mas também articulações intergovernamentais, uso eficiente dos fundos existentes e parcerias estratégicas com órgãos estaduais e federais.

11.1 Fontes de Financiamento

A principal fonte de financiamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Jundiá do Sul deve ser o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), que concentra recursos oriundos de diversas origens, como doações de pessoas físicas e jurídicas com dedução fiscal, repasses do orçamento municipal, convênios e transferências intergovernamentais. O FMDCA deve ser gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a participação ativa da sociedade civil, garantindo a transparência e o controle social sobre os recursos.

Além do FMDCA, o município pode acessar recursos provenientes do Fundo Nacional da Criança e do Adolescente (FNCA), administrado pelo Governo Federal e do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência (FIA), gerido pelo Governo Estadual. Para isso, é fundamental que o município mantenha sua documentação e



prestação de contas em dia, além de apresentar projetos consistentes e alinhados com as diretrizes do SINASE.

11.2 Responsabilidade Orçamentária

O financiamento do Plano Municipal não pode depender exclusivamente de repasses externos. O município de Jundiá do Sul deve prever, anualmente, dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual (LOA), com base nas metas e ações estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Essa previsão orçamentária deve ser suficiente para assegurar o funcionamento do programa socioeducativo em meio aberto para execução das medidas socioeducativas, como a Liberdade Assistida (LA) e a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), que são de responsabilidade municipal.

É importante destacar que a ausência de previsão orçamentária adequada configura descumprimento da legislação e inviabiliza a execução das medidas socioeducativas, prejudicando o direito dos adolescentes à responsabilização com dignidade, acompanhamento técnico qualificado e inserção social.

11.3 Parcerias e Cofinanciamento

Dada à limitação orçamentária de municípios de pequeno porte, como Jundiá do Sul, a estratégia de cofinanciamento se mostra fundamental. O cofinanciamento pode ocorrer através da adesão a programas estaduais e federais que disponibilizam recursos para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos e da rede de atendimento socioeducativo, quando esses existirem.

O município deve, portanto, buscar estabelecer convênios com o Estado do Paraná, através das Secretarias Estaduais, além de participar de editais e chamadas públicas que promovam o fortalecimento da política socioeducativa, quando se enquadrar nos critérios. Também é recomendável buscar apoio de organizações não governamentais, fundações, universidades e outras instituições que possam contribuir técnica ou financeiramente para a execução do plano.



11.4 Monitoramento e Transparência

O uso dos recursos financeiros destinados à política socioeducativa deve ser acompanhado de mecanismos rigorosos de monitoramento, avaliação e transparência. O CMDCA deve exercer papel fiscalizador sobre a aplicação dos recursos do FMDCA, enquanto o Conselho Tutelar e a sociedade civil organizada devem atuar de forma complementar, garantindo que os recursos estejam sendo utilizados de acordo com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

A prestação de contas deve ser realizada periodicamente, com publicação dos dados em meio oficial de acesso público, e apresentação em audiências públicas, sempre com linguagem acessível à população. A transparência contribui para a consolidação de uma gestão participativa e para o fortalecimento da confiança da população na política pública voltada à criança e ao adolescente.

11.5 Sustentabilidade e Efetividade

A sustentabilidade financeira do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo deve ser pensada em longo prazo, com planejamento multianual e articulação entre os diversos setores da administração pública municipal, como o Departamento de Assistência Social, Departamento de Saúde, Departamento de Educação e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. A integração entre as políticas públicas permite a otimização dos recursos existentes e evita sobreposições ou lacunas no atendimento.

Além disso, a efetividade do financiamento deve ser avaliada não apenas pela quantidade de recursos investidos, mas principalmente pela qualidade do atendimento prestado aos adolescentes e suas famílias. A contratação e capacitação de equipe técnica especializada, a estrutura física adequada para o acompanhamento das medidas e a articulação com a rede de proteção são elementos que precisam ser priorizados no uso dos recursos.

11.6 Conclusões quanto ao financiamento



O financiamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Jundiaí do Sul não é apenas uma questão técnica ou orçamentária, mas sim um compromisso ético e político com a promoção dos direitos humanos, a cidadania e a justiça social. Mesmo com os desafios inerentes à sua condição de município de pequeno porte, é possível construir uma política socioeducativa eficiente, desde que haja planejamento, articulação institucional, uso racional dos recursos e participação social ativa.

A construção de um modelo de financiamento sustentável e eficiente é, portanto, um passo essencial para assegurar que os adolescentes em conflito com a lei recebam uma resposta que respeite sua condição de sujeito de direitos, promovendo sua responsabilização com base na proteção integral, na inclusão social e na superação da violência.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Jundiaí do Sul será desenvolvido de forma contínua, sistemática e participativa, durante todo o período de vigência do plano, estipulado em dez anos. Esse acompanhamento constitui instrumento essencial para assegurar a efetividade das ações planejadas, permitindo ajustes estratégicos em resposta às demandas e aos desafios identificados ao longo da implementação.

Estão previstas reuniões semestrais com os representantes da rede intersetorial de atendimento socioeducativo, composta por instituições e órgãos das áreas de assistência social, educação, saúde, justiça, segurança pública, entre outros setores correlatos. Esses encontros terão como finalidade a análise conjunta dos indicadores de processo e de resultado, previamente definidos no plano, possibilitando a avaliação integrada da execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

A partir da apuração e análise dos indicadores, será possível mensurar o desempenho das ações implementadas, identificar avanços, entraves operacionais e lacunas no atendimento, além de verificar o grau de articulação entre



os diferentes setores envolvidos. Esta dinâmica visa fortalecer a eficiência da rede de proteção social e a qualificação contínua das políticas públicas voltadas aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Como produto das reuniões semestrais, será elaborado um Relatório de Monitoramento, contendo o registro das principais ações executadas no período, os indicadores aferidos, os resultados obtidos e as propostas de readequação e aprimoramento das estratégias em curso. Este relatório constituirá um instrumento técnico de gestão, controle social e transparência pública, viabilizando o acompanhamento sistemático por todos os atores envolvidos e pela sociedade civil.

A Comissão Intersetorial, responsável pela elaboração, implementação e acompanhamento do Plano, terá autonomia para propor revisões e atualizações periódicas, sempre que necessário, com vistas à adequação do plano às novas legislações, diretrizes nacionais ou estaduais, e às transformações sociais que interfiram na política de atendimento socioeducativo. Essa comissão poderá, ainda, realizar reuniões extraordinárias, em caráter emergencial, bem como promover encontros anuais de avaliação global, a fim de garantir a coerência, pertinência e atualidade das diretrizes do plano.

Dessa maneira, o monitoramento e avaliação não serão tratados como etapas pontuais ou meramente formais, mas como processos estruturantes e permanentes da gestão democrática da política socioeducativa municipal. O compromisso do município de Jundiá do Sul com os direitos fundamentais dos adolescentes será reafirmado pela construção de uma rede intersetorial articulada, qualificada e comprometida com os princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

13. RESULTADOS ESPERADOS

A implementação do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo em meio aberto no município de Jundiá do Sul visa promover uma transformação qualitativa na política pública voltada aos adolescentes em conflito com a lei, assegurando a efetivação de seus direitos e a construção de uma rede de



proteção intersetorial fortalecida, eficiente e humanizada. Os resultados esperados com a execução deste Plano estão alinhados aos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e às diretrizes de gestão democrática e descentralizada da política pública de assistência social.

Espera-se consolidar uma rede de atendimento socioeducativo articulada entre os diferentes setores como a política de assistência social, de educação, de saúde, de justiça, de segurança pública, de cultura, de esporte e trabalho, entre outras, garantindo respostas integradas, céleres e qualificadas às demandas dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade). A articulação permanente entre os serviços visa assegurar o princípio da corresponsabilidade entre os entes e instituições envolvidas na política de atendimento.

O Plano busca consolidar uma gestão pública eficiente, com planejamento estratégico, metas definidas, indicadores de desempenho e mecanismos de monitoramento e avaliação contínuos. Isso permitirá uma gestão mais qualificada, pautada por evidências, capaz de formular, executar e readequar políticas e programas conforme a realidade local e as transformações sociais.

Espera-se ampliar e fortalecer a formação continuada dos profissionais que atuam direta ou indiretamente no atendimento socioeducativo, promovendo capacitações periódicas com base nas normativas do SINASE, nos princípios dos direitos humanos e nas especificidades da adolescência. Isso contribuirá para a melhoria na abordagem técnica, no acolhimento, na escuta qualificada e no acompanhamento dos adolescentes e de suas famílias.

Com ações coordenadas, acompanhamento sistemático e oferta de oportunidades de inclusão social, espera-se reduzir os índices de reincidência de atos infracionais entre os adolescentes atendidos. O plano prioriza a responsabilização pedagógica, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e o acesso a políticas públicas, como forma de contribuir para a ruptura de ciclos de violência, exclusão e criminalização da juventude.



A partir da atuação integrada com a rede socioassistencial e intersetorial, espera-se promover melhorias nas condições de vida dos adolescentes e de seus núcleos familiares, com ênfase na superação de vulnerabilidades sociais, acesso à educação, saúde, cultura, qualificação profissional e inclusão no mercado de trabalho. O plano prevê a oferta de serviços e benefícios que garantam a proteção integral e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

O plano propõe a ampliação da participação dos adolescentes, famílias e da sociedade civil na formulação, implementação e avaliação das políticas socioeducativas. A criação de espaços de escuta ativa, fóruns e conferências contribuirá para o fortalecimento da democracia participativa, do controle social e da legitimidade das ações desenvolvidas.

Espera-se que a implementação do plano contribua para o alinhamento integral das práticas locais às diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), com respeito aos princípios da legalidade, brevidade, excepcionalidade da medida, proporcionalidade, respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, dentre outros. Isso inclui o aprimoramento dos fluxos institucionais, do acompanhamento individualizado e da responsabilização pedagógica.

Um dos resultados esperados é a elaboração e institucionalização de protocolos e fluxos interinstitucionais que orientem as ações dos órgãos e entidades envolvidos, promovendo maior organização, eficiência e celeridade no atendimento. Esses instrumentos deverão assegurar o cumprimento dos direitos dos adolescentes desde a aplicação da medida até o seu desligamento, com acompanhamento pós-medida quando necessário.

A implementação de um sistema de monitoramento e avaliação contínuo permitirá a aferição sistemática dos indicadores de processo e de resultado, possibilitando ajustes e redirecionamentos necessários à eficácia do plano. Esse sistema será um instrumento essencial de gestão, controle social e transparência pública, subsidiando decisões e fortalecendo as ações governamentais.

O Plano busca garantir a institucionalização e sustentabilidade da política de atendimento socioeducativo em meio aberto, superando iniciativas



pontuais e fragmentadas. Isso se dará por meio do fortalecimento das instâncias de gestão, da previsão orçamentária, da normatização local, da articulação entre os entes federados e da valorização das instâncias colegiadas, como os conselhos municipais.

Resumidamente os resultados esperados com a implementação do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo em meio aberto em Jundiaí do Sul representam um avanço significativo na consolidação de uma política pública efetiva, humanizada, democrática e garantidora de direitos. Trata-se de um compromisso coletivo entre poder público, sociedade civil e famílias na construção de novas possibilidades de vida para os adolescentes em conflito com a lei, com foco na inclusão, no respeito à dignidade e na prevenção de novas violações de direitos.

Mais do que um instrumento técnico, o plano assume o papel de marco orientador e estratégico para a atuação dos diversos agentes que compõem o sistema de garantia de direitos no município, reafirmando o protagonismo de Jundiaí do Sul na construção de uma sociedade mais justa, solidária e comprometida com a proteção integral da infância e juventude.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo de Jundiaí do Sul representa um importante avanço no fortalecimento das políticas públicas voltadas à infância e adolescência, especialmente no que diz respeito à responsabilização de adolescentes em conflito com a lei de forma educativa, protetiva e humanizada. Para que o plano seja efetivo ao longo dos dez anos propostos, é fundamental que ele seja compreendido como um instrumento intersetorial, preventivo e voltado à promoção de direitos.

Um dos principais aspectos a ser considerado é a necessidade de integração entre as diferentes políticas públicas como a educação, a saúde, a assistência social, a cultura, ao esporte, ao lazer e a segurança, visando à prevenção da reincidência e à promoção de oportunidades para os adolescentes e suas famílias. O sucesso das ações depende da articulação entre essas áreas e da construção de fluxos



claros de atendimento, garantindo a continuidade dos serviços e o acolhimento adequado.

A participação ativa da comunidade, das famílias e da sociedade civil é outro eixo essencial para o fortalecimento do plano. Ao envolver os atores locais na sua implementação e monitoramento, o município contribui para a construção de soluções mais sensíveis às realidades locais, além de fomentar o protagonismo juvenil e o vínculo comunitário. A escuta qualificada dos adolescentes e o incentivo à sua responsabilização construtiva também são estratégias que reforçam sua autonomia e reinserção social.

Além disso, é necessário que o município invista na qualificação e valorização dos profissionais envolvidos nas medidas socioeducativas, promovendo formação continuada e apoio técnico. A atuação humanizada e capacitada das equipes é determinante para garantir a efetividade das ações previstas.

Outro ponto importante diz respeito ao financiamento das ações previstas no plano. A sustentabilidade financeira das políticas socioeducativas exige planejamento adequado, captação de recursos estaduais e federais, e a construção de parcerias intermunicipais e com a sociedade civil. Municípios de pequeno porte, como Jundiaí do Sul, enfrentam desafios estruturais e orçamentários que podem ser superados por meio da regionalização de serviços, consórcios e convênios com o governo estadual.

Por fim, é imprescindível que o plano estabeleça mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão periódica. A definição de indicadores e metas claras permite acompanhar os avanços e fazer os ajustes necessários ao longo do tempo. Essa dinâmica garante que o plano não se torne apenas um documento formal, mas sim uma ferramenta viva e eficaz para a promoção de uma política socioeducativa justa, inclusiva e transformadora.

Dessa forma, o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo de Jundiaí do Sul deve ser compreendido como uma política estratégica de longo prazo, pautada na proteção integral dos direitos da juventude e no compromisso com a construção de uma sociedade mais justa e solidária.



Referências Bibliográficas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL (Paraná). Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo 2014/2024. Jundiá do Sul, PR: Prefeitura Municipal, 2014.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: **Presidência da República, 1990**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/o-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente>. Acesso em: 15 out. 2025.

BRASIL. Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 jan. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm. Acesso em: 15 out. 2025.

BRASIL. Estado do Paraná. **Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná**. Curitiba: Governo do Estado do Paraná / Secretaria do Desenvolvimento Social e Família, 2013. Disponível em: <https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/Pagina/Plano-Decenal-Direitos-da-Crianca-e-do-Adolescente>. Acesso em: 15 out. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 out. 2025.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Francisco, 465 – Centro – Jundiá do Sul – Estado do Paraná.

Fone: (43) 3626-1558 - CEP: 86.470.000

RESOLUÇÃO Nº25/2025/CMDCA

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE
JUNDIAÍ DO SUL PARA O PERÍODO DE 2025
A 2034 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) de Jundiá do Sul), no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 358/2010; Lei Municipal nº 570/2019, Lei Municipal nº 571/2019, Lei Municipal nº 730/2023 e Lei Municipal nº 770/2025 e;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, instituído pela Lei Federal nº 12.594/2012, que regulamenta a execução das medidas socioeducativas;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, planejamento e aprimoramento contínuo da rede municipal responsável pela execução e acompanhamento das medidas socioeducativas em meio aberto, visando ao desenvolvimento integral do adolescente autor de ato infracional;

CONSIDERANDO o processo de construção coletiva e participativa do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMSE) 2025–2034;

CONSIDERANDO a Deliberação da Plenária realizada em 26 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo** de Jundiá do Sul para o período de 2025 a 2034.

Art. 2º - O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMSE) constitui instrumento de planejamento estratégico da política municipal destinada à execução das medidas socioeducativas em meio aberto, devendo orientar a formulação, execução, monitoramento e avaliação das ações, programas e serviços envolvidos.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul/PR, 26 de novembro de 2025.

DEVANI COUTINHO VIEIRA ALVARENGA

Presidente do CMDCA

Jundiá do Sul - PR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Siqueira Campos, nº 83, em Jardim Olinda/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.970.383/0001-93, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Weverton José dos Santos Lima, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade nº 11002473-8, expedida pelo SSP/PR, CPF nº 067.740.239-24, residente e domiciliado(a) neste Município e;

CONTRATADA: USISOLO USINAGEM E OBRAS LTDA, CNPJ 41.567.693/0001-86, localizada Rodovia BR-376, 10232, Distrito Industrial Sumaré, na cidade de Paranavaí/PR, a seguir denominada CONTRATADA, representada por MARCOS CHARLES PEREIRA DA SILVA portador da cédula de identidade R.G. n.º 4.689.058-2, inscrito no CPF sob n.º 818.228.639-53.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo de acréscimo e supressão no objeto A PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), ÁREA DE 3.968,40 M², COMPREENDENDO: SERVIÇOS PRELIMINARES; TERRAPLENAGEM; DRENAGEM; BASE E SUB-BASE; REVESTIMENTO; MEIO-FIO E SARJETA; SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO; SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO; E ENSAIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO.

Considerando a solicitação da contratada com as suas justificativas, considerando o Parecer Técnico de Engenharia e Parecer Jurídico favorável ao atendimento da solicitação da contratada. Fica alterado o contrato objetivando a dilatação do prazo de vigência e de execução por mais 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente aditivo de prazo de execução encontra respaldo nas disposições do Art. 107 Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial não contrárias a este Instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e validade, diante das testemunhas abaixo.

Jardim Olinda, 21 de outubro de 2025.

Município de Jardim Olinda
WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA
Prefeito Municipal
Contratante

Usisolo Usinagem e Obra LTDA
MARCOS CHARLES PEREIRA DA SILVA
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Sivaldo Lopes Ferreira
Código Identificador:B5B17D1F

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 339/2025

WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA, Prefeito Municipal de Jardim Olinda Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Concede férias regulamentares pelo período de 30 (trinta) dias ao servidor, **PAULO CESAR DE ALMEIDA GRILLO**, correspondente ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2024 a 02 de janeiro de 2025.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim Olinda/PR, em 26 de novembro de 2025.

WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA
Prefeito Municipal

GLEICIELLEN LOPES DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Publicado por:
Gleiciellen Lopes da Silva
Código Identificador:A0F895F2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº24/2025/CMDCA

APROVAR O CALENDÁRIO DE REUNIÕES DE 2026 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

O CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) de Jundiáí do Sul, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 358/2010; Lei Municipal nº 570/2019, Lei Municipal nº 571/2019, Lei Municipal nº 730/2023 e Lei Municipal nº 770/2025 e;

CONSIDERANDO a Deliberação da Plenária realizada em 26 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o calendário de reuniões de 2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jundiáí do Sul, estado do Paraná, o qual segue:

Mês	Data	Local	Horário
Janeiro	14/01/2026	Local: Departamento Municipal de Assistência Social Endereço: Rua São Francisco – 465 – Centro Cidade: Jundiáí do Sul/PR	14:00 horas
Fevereiro	11/02/2026		
Março	11/03/2026		
Abril	08/04/2026		
Maio	13/05/2026		
Junho	10/06/2026		
Julho	08/07/2026		
Agosto	12/08/2026		
Setembro	09/09/2026		
Outubro	14/10/2026		
Novembro	11/11/2026		
Dezembro	09/12/2026		

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiáí do Sul/PR, 26 de novembro de 2025.

DEVANI COUTINHO VIEIRA ALVARENGA
Presidente do CMDCA
Jundiáí do Sul - PR

Publicado por:
Ivanise de Lima Silva
Código Identificador:233E66BA

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº25/2025/CMDCA

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE JUNDIAÍ DO SUL PARA O PERÍODO DE 2025 A 2034 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) de Jundiá do Sul, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 358/2010; Lei Municipal nº 570/2019, Lei Municipal nº 571/2019, Lei Municipal nº 730/2023 e Lei Municipal nº 770/2025 e;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, instituído pela Lei Federal nº 12.594/2012, que regulamenta a execução das medidas socioeducativas;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, planejamento e aprimoramento contínuo da rede municipal responsável pela execução e acompanhamento das medidas socioeducativas em meio aberto, visando ao desenvolvimento integral do adolescente autor de ato infracional;

CONSIDERANDO o processo de construção coletiva e participativa do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMSE) 2025–2034;

CONSIDERANDO a Deliberação da Plenária realizada em 26 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo** de Jundiá do Sul para o período de 2025 a 2034.

Art. 2º - O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMSE) constitui instrumento de planejamento estratégico da política municipal destinada à execução das medidas socioeducativas em meio aberto, devendo orientar a formulação, execução, monitoramento e avaliação das ações, programas e serviços envolvidos.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul/PR, 26 de novembro de 2025.

DEVANI COUTINHO VIEIRA ALVARENGA

Presidente do CMDCA

Jundiá do Sul - PR

Publicado por:

Ivanise de Lima Silva

Código Identificador:9503A9C0

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 10/2025/CMAS

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO E PLANO DE AÇÃO DO PISO ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE 2026 DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

O CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) de Jundiá do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 356/2010 e 367/2010 e;

CONSIDERANDO a Deliberação da Plenária realizada em 26 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Termo de Adesão** referente ao Piso Único de Assistência Social – PAS – preenchido através do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF – referente ao ano de 2026 do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná;

Art. 2º - Aprovar o **Plano de Ação** referente ao Piso Único de Assistência Social – PAS – preenchido através do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo –

SIFF – referente ao ano de 2026 do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul/PR, 26 de novembro de 2025.

MARILZA APARECIDA FERNANDES

Presidente do CMAS

Publicado por:

Ivanise de Lima Silva

Código Identificador:F47479A2

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 11/2025/CMAS

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

O CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) de Jundiá do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 356/2010 e 367/2010 e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da LOAS, que determina a necessidade de planejamento das ações de assistência social baseado em diagnósticos e dados territoriais;

CONSIDERANDO que o Diagnóstico Socioterritorial constitui-se em instrumento técnico fundamental para o planejamento, monitoramento e avaliação da política de assistência social, orientando a organização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

CONSIDERANDO a apresentação do Diagnóstico Socioterritorial do Município de Jundiá do Sul, elaborado pelos técnicos do Departamento Municipal de Assistência Social, contendo análise da realidade social, vulnerabilidades, riscos, capacidades institucionais e territorialização dos serviços;

CONSIDERANDO a Deliberação da Plenária realizada em 26 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Diagnóstico Socioterritorial do Município de Jundiá do Sul, como instrumento oficial de análise e orientação para o planejamento da Política Municipal de Assistência Social no âmbito do SUAS.

Art. 2º - Determinar que o Diagnóstico Socioterritorial aprovado seja utilizado como referência para:

- I – elaboração, revisão e monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS);
- II – organização e reordenamento da rede socioassistencial;
- III – subsidiar processos de vigilância socioassistencial;
- IV – orientar a alocação de recursos financeiros, materiais e humanos;
- V – subsidiar o controle social exercido pelo CMAS.

Art. 3º - Recomendar ao órgão gestor que mantenha o Diagnóstico Socioterritorial atualizado periodicamente, garantindo a continuidade dos processos de vigilância socioassistencial.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul/PR, 26 de novembro de 2025.

MARILZA APARECIDA FERNANDES

Presidente do CMAS

Publicado por:

Ivanise de Lima Silva

Código Identificador:FDDB182